



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.691, DE 13 DE MAIO DE 2.026

“Institui o Programa Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais e Municipais nas unidades de ensino do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Leandro de Jesus dos Ramos

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Programa Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais e Municipais, com a finalidade de promover a formação cívica dos estudantes por meio da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, bem como de atividades educativas correlatas.

Art. 2º. - O Programa será desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio da realização de atos cívicos, preferencialmente uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos por cada unidade escolar, respeitada sua autonomia pedagógica.

Art. 3º. - A participação dos alunos nos atos cívicos observará o respeito à liberdade de consciência, sendo vedada qualquer forma de constrangimento.

Art. 4º. - As unidades escolares poderão desenvolver atividades pedagógicas complementares relacionadas aos símbolos nacionais e municipais, à história e à cultura local.

Art. 5º. - Poderão participar do Programa as escolas da rede estadual e privada situadas no Município, mediante adesão voluntária, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica de cada instituição.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo e instituições privadas, com o objetivo de ampliar a abrangência do Programa.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de maio de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 07/2026=CM
Autógrafo: 12/2026=CM
Processo: 763/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei